

Proc. 2001 4233	/2020
Fls. 004	
Visto	2m

Guilher Trindade Medeiros  
Matrícula: 437.073-9  
OAB/RJ 141.035  
DPE/RSADJ/FMS

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Contrato Emergencial n.º 29/2020.  
Processo Administrativo n.º 200/4233/2020.

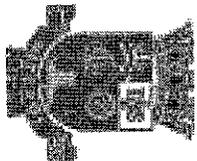
### CONTRATO EMERGENCIAL DE COMPRA DE ENXOVAL HOSPITALAR ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE NITERÓI E MAVTEX COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA. ME.

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI/FMS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.556.060/0001-81, com sede na Rua Visconde de Sepetiba, 987, 8º andar, Centro, Niterói/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **RODRIGO ALVES TORRES OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade de n.º 12175756-1 IFF-RJ e inscrito no CPF sob o n.º 026.087.017-01, e a sociedade empresária **MAVTEX COMÉRCIO E CONFECÇÕES LTDA. ME.**, situada na Travessa Correa Torres, n.º 588 parte, Paraíso, São Gonçalo, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.459.607/0001-50, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ANDERSON LUIZ DOURADO MONTEIRO**, portador da carteira de habilitação n.º 00366163388, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o n.º 071.700.827-48, resolvem celebrar o presente **CONTRATO EMERGENCIAL DE AQUISIÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR**, com fundamento no processo administrativo n.º 200/4233/2020, que se regerá pelas normas contidas na Portaria GM/MIS n.º 188/2020, na Lei n.º 13.979/2020, na Medida Provisória n.º 926/2020, no Decreto Municipal n.º 13.506/2020 e, no que couber, na Lei n.º 8.666/93, aplicando-se a este Contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

O presente Contrato Emergencial tem por objeto a aquisição de enxoval hospitalar, para o atendimento das necessidades hospitalares, em virtude da demanda gerada pelo coronavírus (COVID-19).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O fornecimento do objeto será de acordo com a forma indicada no Termo de Referência.



Processo nº	4233	/ 2020
Fls.	205	
Mês	4m	
Tribuna de Recursos		
Súmula: 407, 073-9		
Medicinas: 14, 835		
OAB/RJ: 14.046		
em Niterói		

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente pela Administração Pública, antes do término do prazo de vigência, sem qualquer direito à indenização, no caso de cessação da necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos dos artigos 58, inciso II, 78, inciso XII e 79, inciso I da Lei n.º 8666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O Contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus, nos termos do art. 4º-H da Lei n.º 13.979/2020.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

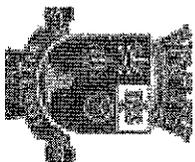
Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente Contrato;
- exercer a fiscalização do Contrato;
- receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, nas formas definidas no Termo de Referência e no Contrato;
- notificar a **CONTRATADA**, caso as características básicas do produto não correspondam às exigências estabelecidas no Termo de Referência e no presente contrato.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência e no Contrato;
- entregar o objeto do Contrato sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do Contrato;



Proc. 2007	4833	12010
Fls.	206	
Assinatura	Sam	

Secretaria Municipal de Saúde  
Município de Niterói - RJ  
Cidade de Niterói - RJ  
CNPJ 14.485.000-00

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

- d) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- g) substituir, no prazo de 02 (dois) dias, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, o produto que não atenda às exigências do Termo de Referência e do presente contrato;
- h) a **CONTRATADA** deverá apresentar amostra dos produtos para realização de teste de lavagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento;
- i) caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade pelos materiais entregues com defeito de fabricação e fora das especificações do Termo de Referência, devendo a substituição ser realizada no prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da notificação da **CONTRATANTE**;
- j) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do vencimento do prazo de entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- k) solicitar à FMS o logotipo a ser inseridos nos itens;
- l) apresentar amostra dos itens para realização de teste de lavagem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da ordem de fornecimento;
- m) substituir, no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação, os itens com defeito de fabricação ou fora das especificações do Termo de Referência.

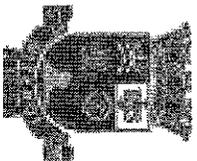
### CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificadas:

PROGRAMA DE TRABALHO: 2543.10.302.0148.7777

NATUREZA DAS DESPESAS: 33.90.30.00

FONTE DE RECURSO: 100



Proc. 2007 4229	1 2020
Fls. 207	
Visto	5m
Sala de Planos Estadísticos	
Rua Coronel Gomes Machado, n.º 251, Fundos, Niterói/RJ, 04011-140	
Telefone: (21) 244.0556	
Fax: (21) 244.0556	
E-mail: niteroi@niteroi.rj.gov.br	

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**

NOTAS DE EMPENHO: 000593/2020, 000594/2020, 000595/2020 e 000596/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes deverão ser empenhadas integralmente no exercício em curso nos termos do caput do art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este Contrato valor total de R\$ 422.400,00 (quatrocentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

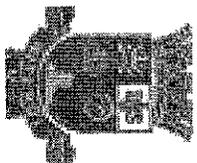
O Contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, do Contrato, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do Contrato será entregue na Almoarifado Central (ALCEN), localizado na Rua Coronel Gomes Machado, n.º 251, Fundos, Niterói/RJ, mediante agendamento com antecedência mínima de 2 (dois) dias, e recebido em tantas parcelas quantas forem às solicitações feitas pela **CONTRATANTE**:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos fiscais mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 15 (quinze) dias após a entrega do objeto;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do objeto, após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá



Proc. 2004	4233	10/10
Fls.	001	
Viso		5m

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**

Síndico Triênio Medeiros  
Matr. 0251.437.070-9  
CNPJ 01.144.555  
CASA 01 - NITERÓI

ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada de  
respectivo requerimento no protocolo da FMS.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do Contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

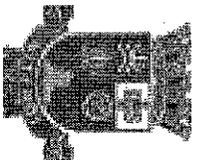
**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do Contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica a **CONTRATADA** obrigada a comprovar, ainda que posteriormente, que os preços ofertados à **CONTRATANTE** são compatíveis com os praticados no mercado, sendo vedada a majoração, sem justa causa, do preço de produtos ou serviços, durante o período de enfrentamento ao novo coronavírus, sob de pena de inscrição em Dívida Ativa do valor excedente e restituição aos cofres públicos, bem como de penalização.





Proc. 2022	4233	1080
Fis.	210	
Visto		sm

Sistema Municipal de Medicamentos  
Telefone: (21) 437.073-9  
Cidade: Niterói, RJ, CEP: 244.855  
Rua: Augusto de Almeida, 100

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:  
prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;  
a) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**;  
b) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;  
c) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

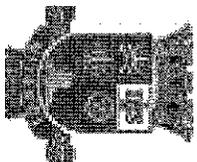
**PARÁGRAFO QUARTO** – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por meio de Termo Aditivo, de acordo com o disposto no art. 4º-1 da Lei n.º 13.979/2020 e no art. 65 da Lei n.º 8666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da



Proc. 2009 4233	2009
Fls. 811	
Visto	8m
Sessão Plenária Niterói 2009 07-09 Mesa: 01 144.835 Ordem: 01 144.835 CONTRATAÇÃO	

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste Contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Niterói.

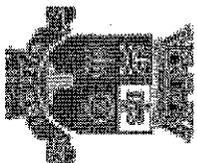
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a **CONTRATANTE** poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

Stelton Trindade Melares  
CPF: 437.073-9  
Médico(a) 144.655  
OAB/RJ 144.655  
CRM/RJ 144.655

Proc. 2007 4233	1/2020
Fls. 212	
Visto	Fm

PARÁGRAFO SEGUNDO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

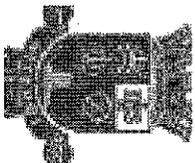
- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUARTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.



Proc. 2024	1233	2020
Fls.	213	
Visto		gmm

Sala de Contratos - 14.1705  
Metrômetro: 427.073-9  
OAB/RJ: 14A.856  
PONTIFICALPA

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

PARÁGRAFO QUINTO - A declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do *caput*, perdurará pelo tempo em que subsistirem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEXTO - A reabilitação referida pelo parágrafo quinto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do Contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO OITAVO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, e no parágrafo sétimo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

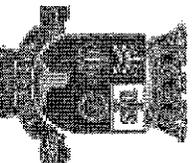
PARÁGRAFO NONO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.



Proc. nº	42293	/ 2020
Fls.	214	
Assinatura	Sam	

Sistema Tredade Negócios  
Matr. nº 437.073-9  
CNPJ nº 14.855  
02.015.541/0005

## FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - As penalidades serão registradas pela **CONTRATANTE** no Cadastro de Fornecedores de Niterói, gerido pela Secretaria Municipal de Administração, com a respectiva remessa do extrato de publicação no Diário Oficial do Município de Niterói do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública de Niterói.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do Contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso a **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**



**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI**

Cartão Trabalho Meleiros  
Niterói, RJ 237.073-9  
ONDE RJ 144.835  
DOWSAUFMS

Proc. 2011. 4233	/ 2020
Fls. 215	
Assinatura	Assinatura

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do Contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no Termo de Referência e no Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do Contrato a que se refere o art. 78, inciso XV, da Lei n.º 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

